



Número: **0800650-68.2024.8.14.0111**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Vara Única de Ipixuna do Pará**

Última distribuição : **12/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Posse de Drogas para Consumo Pessoal**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PA (AUTORIDADE)	
ERINALDO BORCEM OLIVEIRA (AUTOR DO FATO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
137456481	21/02/2025 08:04	Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CARLOS HENRIQUE BORGES FERREIRA, Auxiliar de Secretaria da Vara Única de Ipixuna do Pará, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico n°. 0800650-68.2024.8.14.0111, em que figura como polo ativo o AUTORIDADE: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PA

e como passivo AUTOR DO FATO: ERINALDO BORCEM OLIVEIRA, portador do CPF n° 729.264.652-20, filiação Gerenaldo da Silva Oliveira e Maria Helena Borcem Oliveira, portador do RG n° 296549 SSP/AP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 17/03/2024

Termo Circunstanciado n°: 6045564240317164544

Emissão da Certidão de Antecedentes Criminais: 08/10/2024

Petição do Ministério Público: 24/10/2024

Decisão: 02/12/2024

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Instado a se manifestar, o Ministério Público ofereceu proposta de transação penal.

É o relatório. **Decido.**

Embora a providência inicial, via de regra, seja a designação de audiência preliminar, deixo por ora de fazê-la, em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processual.



Tendo o Ministério Público oferecido proposta de transação penal, nos termos do art. 76 da lei nº 9.099/1995, **INTIME(M)-SE** o(a)(s) autor(a)(es) do fato para:

1) Caso queira, **MANIFESTAR O SEU ACEITE** em relação à proposta, devendo **por medida de celeridade**, o sr. Oficial de Justiça, certificar o aceite da proposta, **caso ocorra no momento da intimação**. Devendo constar na certidão qual proposta o autor do fato se manifestou.

CASO MANIFESTADO O ACEITE, deverá o(a) autor(a) do fato:

A) **No caso de aceite da proposta de Prestação de Serviços à Comunidade**, comparecer ao Fórum da Comarca de Ipixuna do Pará e, após certificação nos autos, ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deste município para os devidos procedimentos.

B) **No caso de aceite da Proposta de Prestação Pecuniária**, deverá comparecer ao Fórum da Comarca de Ipixuna do Pará para emissão do(s) boleto(s).

2) Caso não se manifeste no momento da intimação perante o Oficial de Justiça, deverá o(a)s autor(a)(s) do fato manifestar-se no prazo de **10 (dez) dias, independentemente de nova conclusão, podendo comparecer ao Fórum/ Ministério Público.**

3) Em caso de recusa, vista ao **Ministério Público** para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

4) Em caso de aceite, autos conclusos para sentença de homologação da proposta de transação penal.

Caso necessário, servirá a presente como **MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/AR/OFÍCIO/EDITAL/CARTA PRECATORIA**, nos termos dos Provimentos nº 03/2009, alterado pelo Provimento 11/2009 ambos da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Expeça-se Carta Precatória, caso necessário.

INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se para tanto o necessário, com as cautelas legais.

Ipixuna do Pará/PA, datado e assinado eletronicamente.

ÍTALO GUSTAVO TAVARES NICÁCIO

Juiz de Direito Substituto

respondendo pela Vara Única de Ipixuna do Pará

Expedição de Mandado de Notificação:05/12/2024



Certidão de cumprimento de diligência: 16/01/2025

Acordo de pagamento de Prestação Pecuniária: 11/02/2025

Data da Sentença: 12/02/2025

SENTENÇA – HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO PENAL

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência em face de ERINALDO BORCEM OLIVEIRA CPF: 729.264.652-20

O Ministério Público ofereceu proposta de transação penal ao Id. 129958483.

O(a) acusado(a) manifestou aceitação da proposta de prestação pecuniária ofertada pelo Parquet ao Id. 136776983.

Vieram os autos conclusos.

É a síntese do necessário. Doravante, decido.

HOMOLOGO a referida proposta apresentada pelo Ministério Público, com fundamento no artigo 76, da Lei 9.099/95, para que produza seus regulares efeitos, não importando em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

Acautelem-se os autos para aguardar o cumprimento da transação penal.

Expeça-se boleto para pagamento da Prestação Pecuniária, nos termos do acordo, a saber, prestação pecuniária no valor de um salário mínimo vigente, dividido em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

À Secretaria, para fiscalizar o cumprimento, expedindo tudo que for necessário.

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Defesa.

Em caso de descumprimento, certifique-se e dê-se vista ao MP no prazo de 15 dias para manifestação.

Logo após o cumprimento integral da transação penal nos termos do acordo, vista ao Ministério Público.

Após, autos conclusos para sentença de extinção da punibilidade, nos termos do art. art. 76, §5º da Lei nº 9.099/95, bem como para **destinação do valor referente à prestação pecuniária.**

Cumpra-se.

Ipixuna do Pará, data da assinatura.

NATHÁLIA ALBIANI DOURADO

Juíza de Direito Titular da Comarca de Ipixuna do Pará

Expedição de boletos: 18/02/2025



CERTIDÃO

Processo: 0800650-68.2024.8.14.0111

CERTIFICO que, nesta data, foi devidamente providenciada a abertura de subconta judicial destinada ao recebimento dos depósitos referentes à prestação pecuniária homologada na sentença proferida nos autos sob ID 135392876. Ademais, foram regularmente expedidos os respectivos boletos para fins de quitação.

CERTIFICO, ainda, que procedi à notificação eletrônica do autor do fato, por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, no número de telefone (91) 98204-8797, conforme consta nos autos. Ato contínuo, o destinatário confirmou expressamente o recebimento da comunicação, declarando, por mensagem de texto, ser o próprio notificado.

Anexo a este termo, para fins de comprovação, seguem as capturas de tela da conversa mantida via WhatsApp, o comprovante de abertura da subconta judicial e os boletos.

Ipixuna do Pará/PA, 18 de fevereiro de 2025.

RONICLEYTON PACHECO SOUSA
Servidor

Situação Processual: Em 21/02/2025, Arquivado provisoriamente.

Ipixuna do Pará/PA, 21 de fevereiro de 2025.

Vara Única de Ipixuna do Pará

